

**PARECER Nº 015/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 017 de 05 de Julho de 2022**

**AUTOR:** Benocélio da Silva Carneiro

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “Denomina de JOSÉ HERMINEGILDO DOS SANTOS a Rua atualmente conhecida como Projetada no distrito de Cajazeiras”

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 05 de Julho de 2022**, de autoria do Vereador Benocélio da Silva Carneiro que dispõe sobre denominação de rua no distrito de Cajazeiras e dá outras providências”.

O projeto dispõe em seu artigo 1º que fica denominado de José Herminegildo dos Santos a Rua atualmente conhecida como Projetada, localizada no Distrito de Cajazeiras, tendo início na passagem molhada, passando em frente as residências dos Sres. Cristino Marques, Paulo Félix, Benone da Silva Carneiro, se estendendo até a residência da Sra. Maria Elisanete dos Santos

O artigo 2º menciona que a Prefeitura Municipal de Madalena através do setor competente, responsabilizar-se-á pela colocação de placas que indiquem o nome da referida via e dará ciência da nomeação à agência local de Correios e Telégrafos, SAAE, ENEL e etc.

## É O QUE CABE RELATAR.

### PARECER

A denominação de vias públicas está prevista na Lei Orgânica Municipal no art. 34, inciso XIV na área de competência da Câmara Municipal e artigos 38, inciso XIV e 159, inciso VI do Regimento Interno, nas atribuições do Plenário, exigindo-se o voto da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara. Não há, portanto, qualquer objeção a aprovação do referido projeto, desde que atinja o quórum necessário.

O homenageado JOSÉ HERMINEGILDO DOS SANTOS é merecedor de ter seu nome cravado e eternizado em uma via pública municipal, pois dedicou sua vida para o engrandecimento do nosso município, pelo seu trabalho e dedicação.

Assim, após análise das questões de mérito desta Comissão sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto a sua legalidade, ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito, da forma como apresentado.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*

Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório